



**ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR
E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ**

www.aspramece.com.br

RESOLUÇÃO Nº 01, de 2010.

Aprova o Regimento Interno da Associação de Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (ASPRAMECE), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

A Associação de Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, em Assembléia Geral Extraordinária convocada regularmente por Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 001, de 04 de janeiro de 2010, e reunida no dia 15 de janeiro de 2010; considerando a necessidade de adaptar seu funcionamento e processo constitutivo próprio ao Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º. O Regimento Interno da ASPRAMECE passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º. Dentro de cento e oitenta dias a contar da averbação desta resolução, a Diretoria elaborará e submeterá à aprovação da Assembléia Geral o projeto de instruções normativas das Diretorias e Departamentos, bem ainda, o Código de Ética e Decoro para ajustá-los às diretrizes estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único - Ficam mantidas as normas administrativas em vigor e convalidados os atos praticados pela Diretoria no período de 26 de março de 2007, data da posse, até o início da vigência de novo mandato.

Art. 3º. Ficam mantidas, até o final das eleições de 12 de março de 2010, a atual Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes; organizadas na forma das Eleições de 02 de março de 2007, que terão competência em relação suas atribuições que lhes sejam correspondentes.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua averbação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

Sede da Associação de Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2010.

Pedro Queiroz da Silva
Diretor Presidente

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ (ASPRAMECE)

Capítulo I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E AFINS

Art. 1º. A Associação de Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, também designada ASPRAMECE, fundada em vinte e um de março de dois mil e um, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, com finalidade, primordialmente, filantrópica e assistencial atuando também na área jurídica, para os praças; soldados, cabos, sargentos e subtenentes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; demais integrantes e pessoas da sociedade civil de conceito ilibado. E modificada e constituída em Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, aos quinze de janeiro de dois mil e dez, com duração por tempo indeterminado, com sede no município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará e com foro nessa cidade.

Parágrafo Único - A ASPRAMECE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviço, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. (Art. 1º, §1º da Lei 9.790/99)

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. São finalidades da ASPRAMECE; além dos enumerados do inciso I ao XII, no Art. 3º da Lei 9.790/99.

§1º - Promover o amparo moral, social, intelectual dos associados, prestar-lhes amparo assistencial, beneficente e educacional, bem como a seus dependentes, a saber:

I - cônjuge supérstite;

II - companheira (o), com exceção dos problemas jurídicos ou de concubinatos, anteriores à regularização junto à Associação e deve somente ser reconhecido (a), ante a ASPRAMECE, mediante comprovação de união estável, no mínimo, através de declaração de mais de duas pessoas idônea de conceito ilibado e com firma reconhecida em cartório;

III - os filhos (as) até 18 (dezoito) anos, enquanto solteiros (as);

IV - os filhos (as) quando especiais ou inválidos permanente para o trabalho, devidamente comprovados através de laudo ou atestado médico, contarão com amparo estatutário enquanto viverem; e

V - os filhos (as) tutelados até 18 (dezoito) anos enquanto solteiros (as);

§2º - Cooperar com as autoridades constituídas para a grandeza da associação e da sociedade em geral;

§3º - Estreitar os laços de amizade, camaradagem, harmonia e respeito entre os associados e seus superiores hierárquicos e as associações congêneres ou de Entidade Pública;

§4º - Colaborar com a educação, a cultura e a ética dos associados, com a instituição de cursos e fomentar o estudo de assuntos e culturais de modo a cultivar a paz;

§5º - Propugnar pelo sentimento moral e patriótico dos soldados, cabos, sargentos e subtenentes das duas corporações, desenvolvendo o espírito de solidariedade no trabalho e entre familiares, reunindo-se sempre em ambiente de sã camaradagem;

§6º - Defender os direitos e interesses de seus associados, enquanto cidadão brasileiro, e seus dependentes, junto a quem de direito, com poderes para representá-los junto: a União, o Estado, o Município, a Pessoa Jurídica ou a Pessoa Física; judicialmente no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo promover contra quem de direito as ações, individuais ou coletivas, que julgarem convenientes e defendê-los nos contrários recursos, para a boa luz do direito dos associados.

I - é vedada à representação contra o associado; e

II - excetua-se a previsão do inciso anterior quando houver demanda de associado contrário a Associação, em busca de interesse particular é permitida a defesa técnica ou judicial da ASPRAMECE, em desfavor do associado.

§7º - Promover a fomentação de cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento profissional, para o mercado de trabalho, de seus associados e dependentes, na forma deste Regimento Interno, quando necessário no primeiro caso;

§8º - Cultivar entre os associados, as instituições e a sociedade civil, de um modo geral, uma cultura de paz;

§9º - No desenvolvimento de suas finalidades, a ASPRAMECE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Art. 4º, I da Lei 9.790/99)

Art. 3º. Os associados não respondem, nem mesmo, subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASPRAMECE.

Parágrafo único - A ASPRAMECE não responderá pelos atos pecuniários de seus associados, salvo pelos de seus administradores no exercício de suas funções ou por delegação.

Art. 4º. A ASPRAMECE prestará aos associados, na forma estabelecida neste Regimento Interno e formas regulamentadas, havendo recursos financeiros, assistência em todo o Estado, se necessário no País, mesmo

que seja em parceria com entidade congênere.

Art. 5º. A ASPRAMECE aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos constitutivos, inclusive em território nacional.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A ASPRAMECE será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias associativas:

- I - fundador;
- II - nato;
- III - contribuinte;
- IV - Corporativo; e
- V - beneméritos.

§1º - Para os efeitos deste Regimento Interno considera-se:

I - Associado Fundador: pessoa que constitui e participa da ata de constituição da entidade, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, até 15 de janeiro de 2010;

II - Associado Nato: pessoa física possuidor da prerrogativa de soldado, cabo, sargento e subtenente;

III - Associado Contribuinte: pessoa física ou jurídica que contribua e que colabore com doações ou participe regularmente das atividades da VIP;

VI - Associado Corporativo: pessoa jurídica que tiver seu pedido de admissão aprovado pela Diretoria e venha a contribuir; e

VII - Associado Benemérito: pessoa física ou jurídica, identificada com os objetivos da entidade e que mereça da VIP o reconhecimento pela relevância de serviços prestados.

§2º - O associado quando se desligar da ASPRAMECE; não terá direito a qualquer tipo de restituição ou indenização. **(Art. 56, Parágrafo único do C.C.)**

§3º - Os títulos dos associados em qualquer categoria são intransmissíveis. **(Art. 56 do C.C.)**

Art. 7º. É prerrogativa privativa do associado nato: o soldado, o cabo, o sargento e o subtenente, ativo ou inativo; o direito de ser votado para qualquer cargo eletivo da ASPRAMECE.

Parágrafo único - Fica garantida a conclusão do mandato do associado nato, que no exercício do cargo eletivo ou delegado, que em razão da função, venha a ser punido com demissão profissional por ter defendido os direitos da categoria; sem prejuízo de remuneração.

Capítulo IV
DA ADMISSÃO

40 DEPARTAMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REPUBLICA ARGENTINA
Registro de Matriculados
MAIA Nº 812857

Art. 8º. A admissão do associado far-se-á por meio de requerimento, em impresso fornecido pela secretaria da ASPRAMECE, preenchido e assinado pelo requerente ao Diretor Presidente, acompanhado das cópias dos seguintes documentos e concorde:

I - identidade funcional;

II - comprovante de residência;

III - extrato de pagamento;

IV - recibo da taxa de admissão; e

V - concordar com o Estatuto Social e o Regimento Interno, assumir o compromisso de honrar pontualmente, com as contribuições associativas espontâneas, descontadas por consignação em folha de pagamento.

a) o proponente a admissão deve ainda, antes de protocolar seu pedido de admissão, declara que não tem litígio com qualquer associado da ASPRAMECE; solicitando à secretaria que consulte a relação de associados;

b) se no ato do protocolo, não for possível identificar o querelante, a Associação terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para dá resposta ao proponente;

c) ocorrendo a proposição de admissão ao quadro de associados de litigantes, dar-se-á precedência àquele que primeiro protocolou o pedido de admissão;

d) no caso, do que dispõe a alínea "c", V, Art. 8º; a ASPRAMECE deve comunicar o motivo do indeferimento da proposição de admissão protocolada e devolverá os valores recolhidos, do segundo proponente; e

e) cercando, entre os querelantes, o litígio que motivou o indeferimento da proposição de admissão, o interessado querendo, pode protocolar novo pedido de admissão ao quadro de associados.

§1º - Considerar-se-á associado àquele que tiver efetivado a contribuição espontânea pelo primeiro desconto da mensalidade, por consignação em folha de pagamento, em favor da ASPRAMECE;

§2º - O associado somente gozará dos benefícios assistências; após a primeira contribuição espontânea devidamente comprovada pela diretoria de finanças da ASPRAMECE;

§3º - Aplica-se também o §2º deste artigo aos associados nos casos de programas sociais e os relativos às atividades educacionais, culturais, recreativas e desportivas;

§4º - Qualquer candidato à admissão ao quadro associativo da ASPRAMECE, que preencha as exigências do Estatuto Social e deste Regimento Interno, e que esteja necessitando de imediata assistência de qualquer modo, no ato de sua admissão deve contribuir espontaneamente,

com a taxa de admissão, além a taxa de emergência, que é equivalente a 10 (dez) vezes a maior contribuição espontânea do associado nato;

§5º - A viúva (o), pensionista, do associado falecido poderá tornar-se associada na categoria de contribuinte, sendo-lhe assegurado todo o direito de que gozem os demais associados, respeitando o que preceitua o artigo 8º deste Regimento Interno, desde que requeira sua admissão e contribua espontânea, por consignação em folha de pagamento, com a mensalidade no valor da menor contribuição espontânea do associado nato, conforme valor constante no **anexo VIII**, deste Regimento Interno.

I - A viúva (o), pensionista, preencherá e assinará requerimento ao Diretor Presidente, acompanhado das cópias dos seguintes documentos e concorde:

- a) identidade;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) extrato de pagamento;
- e) recibo da taxa de admissão, conforme valor constante no **anexo V**, deste Regimento Interno; e
- f) concordar com o Estatuto Social e o Regimento Interno, assumir o compromisso de honrar pontualmente, com as contribuições espontâneas associativas, descontadas por consignação em folha de pagamento.

II - aplica-se a viúva (o), pensionista, o disposto no Art. 8º, §4º deste Regimento Interno.

Capítulo V

DA DEMISSÃO

Art. 9º. Será demitido do quadro associativo, o associado que:

I - solicitar espontaneamente sua demissão em requerimento individual fornecido pela Secretaria da ASPRAMECE ou de próprio punho ao Diretor Presidente;

II - deixar de contribuir espontaneamente, com suas mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos; e

III - por qualquer motivo, após o trânsito em julgado for sentenciado com veredito de "culpado".

Capítulo VI

DAS PENALIDADES, RECURSOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 10. O associado que infligir qualquer dispositivo deste Regimento Interno, Estatuto Social ou normas regulamentares da ASPRAMECE, ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III - exclusão.

Art. 11. As penalidades referidas nos incisos I, II, III do artigo 10, serão aplicadas por plenário, em consonância à falta cometida, devidamente apurada por comissão de sindicância.

Art. 12. A pena de advertência deverá ser por escrito ficando a decisão a critério do órgão competente.

Art. 13. A pena de suspensão não poderá ser superior 90 (noventa) dias.

Art. 14. A penalidade só será aplicada após transito em julgado através de sindicância regular, assegurando-se ao sindicado (a) a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal; sendo vedado à constituição de causídico que preste serviço na ASPRAMECE.

Art. 15. Caberá ao Conselho Fiscal a constituição de comissão de sindicância para apurar falta cometida por associados, chefes de departamento ou diretores, e que possam resultar imposição de quaisquer das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo 10 deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Quando o sindicado for membro do Conselho Fiscal, a comissão de sindicância será designada pela diretoria, aplicando o caso o disposto dos incisos I, II, III do artigo 10.

Art. 16. Os diretores da ASPRAMECE, quando no exercício de funções, também estarão sujeitos às penalidades previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Não poderá concorrer ou exercer a cargo eletivo ou representativo, o associado que sofrer punição por malversação de verbas da ASPRAMECE, e o que for punido com pena máxima de suspensão; no primeiro caso, por período não inferior a 06 (seis) anos, e no segundo caso, por período não inferior a 03 (três) anos.

Art. 17. Durante o cumprimento da pena de suspensão, o associado, o diretor e conselheiro ficará privado de todos os direitos estatutários, salvo os assistenciais, obrigando-se ainda, aos cumprimentos dos deveres sociais inclusive, as contribuições espontâneas das mensalidades por consignação em folha de pagamento.

Seção I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 18. A pena de advertência será aplicada ao associado que:

§1º - Faltar com os princípios de boa educação interna ou externa, em relação a ASPRAMECE;

§2º - Permitir ou facilitar o ingresso nas dependências da ASPRAMECE de pessoas indignas ou de má reputação;

§3º - Ofender com gestos ou palavras qualquer pessoa no recinto social.

§4º - Portar arma nos âmbitos ou programações da ASPRAMECE;

§5º - Recorrer ou denunciar fatos a outros órgãos estranhos, ou pessoas alheias, antes de fazê-lo aos Poderes constituídos da ASPRAMECE;

Seção II

DA SUSPENSÃO

Art. 19. A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

§1º - For reincidente na pena de advertência no período de 06 (seis) meses;

§2º - Praticar atos que resultem ou possam causar prejuízos morais e materiais;

§3º - Perturbar ou impedir qualquer atividade da ASPRAMECE, interna ou externa;

§4º - Recusar-se a acatar as resoluções;

§5º - Desrespeitar diretor, conselheiro e delegado no desempenho de suas funções;

§6º - Fazer uso de prerrogativas atinentes às instituições militares, contra associados, diretores, conselheiros e instituidores por qualquer forma. Salvo quando no exercício do cumprimento ao dever legal e em âmbitos alheio a ASPRAMECE, não se aplica o disposto.

Seção III

DA EXCLUSÃO

Art. 20. A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

§1º - For reincidente na pena de suspensão;

§2º - Desfalcar os cofres da ASPRAMECE, ou de outra maneira prejudicar intencionalmente à entidade de forma grave ou irresponsável;

§3º - Fazer propagandas contra a ASPRAMECE, ou promova a retirada de associados, criando embaraços à entidade;

§4º - Notoriamente tenha sido antiético, comprometendo o bom nome da ASPRAMECE, ou que se tornar indesejável ao convívio social;

§5º - Tentar obter e/ou obter para si ou para outrem, benefícios indevidos, principalmente financeiros de qualquer modo, com prejuízos para a ASPRAMECE;

§6º - Manifestar-se publicamente verbal ou por escrito, em termos ofensivos a ASPRAMECE, ou contrários aos seus interesses;

§7º - Recusar-se cumprir as penalidades impostas e deixar de ressarcir, no prazo fixado pela Diretoria, os prejuízos causados a ASPRAMECE;

Dati

§8º - Violar o disposto dos incisos VI e VIII do artigo 24, deste Regimento Interno;

§9º - Apresentar documentação falsa ou prestar falso testemunho a fim de obter vantagem junto a ASPRAMECE, para si ou para outrem, de qualquer forma.

Art. 21. O associado atingido por qualquer punição imposta pelo artigo 10 e seus incisos, poderá interpor pedido de reconsideração de ato a diretoria no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ciência do ato punitivo, e esta apreciará o recurso em sua primeira reunião podendo votar o Diretor Presidente na hipótese de empate, "Voto de Minerva".

§1º - Se insatisfeito com a decisão da diretoria, ao julgar o recurso, poderá no mesmo prazo deste artigo recorrer à Assembléia Geral, através do Diretor Presidente, fundamentando-se em linguagem adequada, sendo o recurso apreciado depois de instruído com parecer do Conselho Fiscal, em uma Assembléia Geral Extraordinária;

§2º - A Assembléia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, manterá, atenuará ou anulará a punição imposta, pela maioria simples dos presentes.

§3º - No caso do recorrente ser detentor de mandato eletivo, e sendo anulado a ato recorrido, será a parte, imediatamente, reconduzida ao seu cargo para que não haja prejuízo de continuidade de suas funções.

§4º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á imprêterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recurso protocolado na Secretaria da ASPRAMECE; garantido a presença do recorrente, para que "in loco" possa em sustentação oral, utilizando-se dos autos e demais documentos, exerça em plenário sua defesa.

Seção IV

DA READMISSÃO

Art. 22. O associado demitido em qualquer das formas previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º, deste Regimento Interno poderá ser readmitido, desde que, invalidado o motivo da demissão, ocorra, respectivamente sua reintegração ao trabalho, e seu pedido de readmissão seja deferido e que satisfaça as seguintes exigências:

§1º - Efetue o recolhimento, junto à Diretoria de Finanças da ASPRAMECE, das mensalidades do período que passou sem contribuir espontaneamente, após demissão;

I - o associado que pedir demissão voluntária, ou não, e queira novamente voltar ao quadro de associados, deve recolher valores nos termos seguintes:

a) quando o pedido de demissão se der na entidade, recolher-se-á no ato de sua readmissão, o período que permaneceu ausente sem contribuir; desde que não venha requerer imediata assistência, antes do primeiro desconto, por consignação em folha de pagamento;

Dani

b) quando o pedido de demissão se der na entidade, no ato de sua readmissão, estando necessitando de assistência de urgência, de qualquer natureza, recolher-se-á, além do período que permaneceu ausente sem contribuir, uma taxa equivalente a 05 (cinco) vezes a maior contribuição social de uma Praça na ASPRAMECE;

c) quando a demissão se der por outros meios, não previstas neste Regimento Interno, bloqueio na da folha de pagamento, recolher-se-á no ato de sua readmissão, além do período que permaneceu ausente sem contribuir, desde que não venha requerer imediata assistência, uma taxa equivalente a 10 (dez) vezes a maior contribuição social de uma Praça na ASPRAMECE, desde que não venha requerer imediata assistência; e

d) quando a demissão se der por outros meios, não previstas neste Regimento Interno, bloqueio na folha de pagamento, no ato de sua readmissão quando necessitando de assistência de urgência de qualquer natureza recolher-se-á, além do período que permaneceu ausente sem contribuir, uma taxa equivalente a 20 (vinte) vezes a maior contribuição social de uma Praça na ASPRAMECE.

§2º - o não cumprimento das normas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I do Art. 22, desobriga a presidência a deferir o pedido de readmissão;

§3º - O pedido voluntário de demissão depois de deferida a admissão deverá ser individual, endereçado ao Diretor Presidente da ASPRAMECE, ficando o (a) requerente sujeito a satisfazer o cumprimento das obrigações devidas à entidade.

§4º - Havendo rejeição de obrigações por parte do associado (a) quando de sua demissão, a entidade cobrará, a princípio extrajudicialmente o título devido, e não havendo êxito na recuperação do legado, a cobrança dar-se-á pelas vias judiciais.

§5º - Uma vez, protocolado na secretaria da entidade, o pedido voluntário de demissão do quadro de associados, as demandas judiciais e administrativas em nome deste, terão petição de juntada de revogação de mandato dos causídicos que prestem serviço na ASPRAMECE.

§6º - O associado que no exercício do mandato eletivo ou delegado, em razão da função, venha a ser excluído da corporação ou reformado "ex officio" com provento proporcional ao tempo de serviço, quando devidamente comprovado, por ter defendido os direitos de categoria profissional, terá garantido apoio irrestrito da ASPRAMECE; até que ocorra seu retorno ao serviço público e demonstre periodicamente está buscando sua reintegração.

Capítulo VII

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 23. São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para qualquer cargo, nos órgãos da ASPRAMECE,

Dahi

observando o disposto no artigo 7º, inciso II do Estatuto Social e artigo 6º, §1º, II deste Regimento Interno;

II - ter acesso a todos os projetos e aos serviços permanentes ou eventuais, prestados pelos departamentos da ASPRAMECE sem discriminação, a saber:

- a) cor;
- b) sexo;
- c) pensamento e;
- d) crenças: religiosas, políticas, filosóficas e desportivas.

III - ter acesso às dependências comuns da ASPRAMECE e participar de todos os seus eventos;

IV - participar das Assembléias Gerais; discutir, apresentar destaques e votar matérias constantes da "Ordem do Dia";

V - propor a admissão de novos associados;

VI - participar das reuniões da Diretoria e Conselho fiscal sem, contudo, tomar parte na votação ou apresentar propositura; e

VII - requerer a convocação dos órgãos deliberativos, desde que seja subscrito tal pedido com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados da ASPRAMECE, no gozo de seus direitos, para tratar de assuntos ou sob alegação de observância deste referido Regimento Interno.

§1º - O associado poderá requerer até 04 (quatro) ações cíveis de ordem particular ao ano, acima deste numero a Diretoria deve verificar porque este associado envolvesse em tantos litígios.

§2º - Quando o associado atingir o mesmo numero do inciso anterior em flagrante delito ou mandado de prisão e também ação penal, deve a Diretoria observar sua conduta.

§3º - É vedado a ASPRAMECE patrocinar a defesa de pessoa jurídica, que não esteja contribuindo com associação; salvo a sua própria e cobrança de dívida de transação informal de associado, não sendo admitido nem o requerimento dessa cobrança.

§4º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei, no Estatuto Social ou neste Regimento Interno. (Art. 58 do C.C.)

Capítulo VIII

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 24. São deveres dos associados:

I - conhecer e fazer cumprir o Estatuto Social e este Regimento Interno;

- II - acatar as deliberações emanadas dos órgãos da ASPRAMECE;
- III - denunciar por escrito ao Conselho Fiscal quaisquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- IV - dar ciência a Diretoria ou Delegado de Unidade sobre ocorrências relativa ao interesse geral dos associados;
- V - respeitar os Diretores, membros do Conselho Fiscal e Delegado de Unidades no exercício de suas funções;
- VI - zelar pelo patrimônio moral e material da ASPRAMECE;
- VII - honrar com as contribuições mensais, por consignação em folha de pagamento, as taxas e pecúnia oriunda de acordos contratuais;
- VIII - manter alto e conceituado o nome da ASPRAMECE;
- XI - conduzir-se com urbanidade, respeito e ética quando investido de qualquer função de representação ou delegação da ASPRAMECE;
- X - conservar a identificação social e exibi-la sempre que solicitada, devolvendo-a ao deixar de ser associado da ASPRAMECE;
- XI - prestar informação verdadeira quando solicitadas pelos órgãos da ASPRAMECE;
- XII - informar ao Departamento Pessoal através da Secretária da ASPRAMECE, qualquer alteração em sua ficha social, principalmente, endereço de residência e telefones, que facilitem sua localização de urgência;
- XIII - ao adentrar em âmbitos, reuniões e eventos, internos ou externos, da ASPRAMECE, recolher sua arma junto aos diretores e solicitar recibo da guarda;
- XIV - o associado que venha a requerer o substabelecimento dos causídicos prestadores de serviço da ASPRAMECE, em processo sob seu cargo, fica vedado o retorno daquela ação substabelecida; sem prejuízo dos honorários dos trabalhos executados.
- XV - o associado que queira trazer processo por substabelecimento para os causídicos prestadores de serviço da ASPRAMECE, terá que antes, proporcionar uma cópia completa dos autos (frente e verso) e não esteja decorrendo qualquer tipo de prazo, evitando assim embaraços futuros para o causídico e a ASPRAMECE; e
- XVI - observar em sua atuação na entidade e fora dela, os Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.
- Parágrafo único - O associado que tiver causa judicial, extrajudicial ou administrativa, julgada procedente e venha efetivamente a receber pecúnias, havendo atuação de causídico prestador de serviço; este associado está obrigado, a repassar 20% (vinte por cento), independentemente de contrato, do que receber para os causídicos que

atuaram no processo, de forma proporcional a sua atuação.

Art. 25. Não há hierarquia nem subordinação entre diretores, conselheiros, delegados, associados e voluntários prestadores de serviço da ASPRAMECE, de modo em geral, devendo todas as considerações e respeito recíprocos, e a promoção de uma cultura de paz sistemática e continuada.

§1º - O associado detentor de mandato eletivo, nomeado ou delegado por atos estatutários constitutivos e regimentais, quando no exercício de suas atribuições e prerrogativas delegadas, todos devem dispensar tratamento compatível e adequado;

§2º - Havendo litígio entre associados, é vetado a ASPRAMECE litigar em desfavor de um ou de outro, mesmo que venha a ocorrer após o início das instruções processuais. Cabendo neste caso, por parte da Associação, a negociação ou mediação para pacificar a questão, ou aplicar-se-á aos querelantes o Estatuto Social e este Regimento Interno;

§3º - Quando houver litígio entre um associado da ASPRAMECE, e um outro profissional militar estadual; fica vetada a admissão do segundo, até o trânsito julgado da causa que motivou a lide, caso haja a admissão equivocada, a ASPRAMECE devolverá os valores correspondentes ao que foi recolhido.

Capítulo XI

DA RECEITA

Art. 26. Da previsão orçamentária da ASPRAMECE constarão, obrigatoriamente, todas as receitas e despesas, devidamente codificadas, relativas ao exercício econômico-financeiro.

Parágrafo único - Durante a vigência do orçamento e levando-se em conta os motivos reais e justificáveis, o Diretor Presidente pode determinar a transferência ou suplementação de verbas, dando ciência ao Conselho Fiscal.

Art. 27. Constituem a receita da ASPRAMECE:

- I - taxa de admissão;
- II - mensalidades espontâneas dos associados;
- III - taxa de readmissão;
- IV - taxas criadas;
- V - subvenções;
- VI - doações e legados;
- VII - rendas do capital e dos bens imóveis; e
- VIII - outras rendas provenientes de eventos sociais e contratuais.

Capítulo X

DAS DESPESAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SECRETARIA DO REGISTRO
MATAIA No. 012857

Art. 28. Constituem despesas da ASPRAMECE:

- I - gastos com a administração e execução das finalidades da ASPRAMECE quer seja a nível estadual ou nacional;
- II - os pagamentos dos gastos previstos no departamento e serviços;
- III - pagamentos relativos aos benefícios previstos nos departamentos;
- IV - os gastos de manutenção; e
- V - diversos.

§1º - Haverá um fundo de reserva, cuja destinação será para as despesas de urgência da presidência da ASPRAMECE.

§2º - A ASPRAMECE contribuirá com o que for necessário para manutenção e demandas de agenda da Associação Nacional das Entidades Representativas de Praças Militares Estaduais.

Art. 29. Em virtude do conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (diretoria e conselho fiscal), ser composto, por militares estaduais, é vedado à percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. *(Conforme o Parágrafo único do Art. 4º da Lei 9.790/99)*

Capítulo XI

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 30. São contribuições:

- I - taxa de admissão, conforme valor constante no anexo V, deste Regimento Interno;
- II - mensalidades espontâneas, conforme os valores constantes nos anexos deste Regimento Interno;
- III - taxa e emergência, conforme valor constante no anexo VI, deste Regimento Interno;
- IV - taxa de readmissão, conforme valor constante no anexo VII, deste Regimento Interno; e
- V - pecúnias de percentuais contratuais.

Art. 31. A mensalidade é a contribuição espontânea recolhida pelo associado, em moeda corrente, por consignação em folha de pagamento, sendo proporcional à graduação ou posto na corporação, é reajustada na mesma época e no mesmo percentual da revisão geral dos militares estaduais. Salvo deliberação contrária em Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - O associado nato, a Praça integrante da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, contribuirá proporcionalmente à graduação, conforme os valores constantes no anexo I deste Regimento Interno;

§2º - O associado contribuinte integrante da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, não pertencente ao ciclo das praças, contribuirá na proporção de seu posto e 10 (dez) vezes a contribuição espontânea da praça correlacionada, na seguinte ordem: o tenente está para o soldado; o capitão está para o cabo; o major está para o sargento e o tenente-coronel e coronel está para o subtenente, conforme os valores constantes no anexo II deste Regimento Interno;

§3º - O associado contribuinte, civil, pessoa física terá sua contribuição espontânea correspondente à soma da maior contribuição espontânea de uma praça, acrescido mais 10% (dez por cento), conforme valor constante no anexo III deste Regimento Interno;

§4º - O associado corporativo, pessoa jurídica, terá sua contribuição espontânea correspondente a 10 (dez) vezes a maior a contribuição espontânea de praça, acrescido de, mais 10% (dez por cento), conforme valor constante no anexo IV, deste Regimento Interno;

§5º - O associado militar estadual que venha a ser excluído, sob qualquer pretexto, da corporação será contribuinte, civil, conforme dispõe o §3º do Art. 31, aplicando-se neste caso, a mesma contribuição espontânea do dispositivo, até sua reintegração a corporação. Observadas as garantias dispostas no parágrafo único do Art. 7º, deste Regimento Interno.

§7º - O associado benemérito não terá contribuição.

§6º - Pode o associado optar pelo aumento da sua contribuição espontânea mensal em até 05 (cinco) vezes, para fins de projeto que venha melhorar sua qualidade de vida.

Capítulo XII

DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. São Órgãos administrativos da ASPRAMECE, independentes e harmônicos entre si:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A ASPRAMECE não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, pois suas atuações são inteiramente gratuitas. (Art. 4º, Parágrafo único da Lei 9.790/99)

Capítulo XIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33. A Assembléia Geral, Poder Soberano da ASPRAMECE, constitui-se pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, para fins de

deliberar sobre todas as atividades da ASPRAMECE, em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Parágrafo único - Para esses fins, considera-se em pleno gozo de seus direitos, o associado que:

- a) esteja quite com suas mensalidades associativas;
- b) não esteja sofrendo penalidade social;
- c) tenha assinado a relação de presença; e
- d) não esteja "sub júdice" na ASPRAMECE, salvo se a Assembléia Geral esteja apreciado seu recurso, sendo nesse caso convocado por direito através de ofício.

Art. 34. Em sessão Ordinária a Assembléia Geral reunir-se-á:

I - anualmente, na 1ª quinzena de fevereiro, para exame da situação econômico-financeira da ASPRAMECE, para discutir e votar o relatório da Diretoria e o balanço do exercício anterior; e

II - sexênalmente, na 1ª quinzena de março, para eleger o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Art. 35. Em Sessão Extraordinária, a Assembléia Geral reunir-se-á, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal; e

III - por associado para tratar de assuntos relevantes;

§1º - O associado convocará por requerimento de 1/5 (um quinto), dos associados no gozo dos incisos "a", "b", "c" e "d", parágrafo único do artigo 33, deste Regimento Interno;

§2º - O requerimento será encaminhado ao Diretor Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e dele terá que constar obrigatoriamente o assunto que justifique a convocação.

Art. 36. Em Sessão Solene, a Assembléia Geral reunir-se-á:

I - anualmente, no dia 10 de março para comemorar a data de fundação da ASPRAMECE;

II - sexênalmente, no dia 25 de março para empossar o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal; podendo junto à eleição; e

III - quando convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal para comemorar data ou acontecimento de real significação para a ASPRAMECE.

Art. 37. As sessões Ordinária e Extraordinária; somente se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados

Parágrafo único - Se à hora designada não houver número legal, a Assembléia Geral realizar-se-á em segunda convocação meio hora depois, com a presença mínima de 1/3 (um terço), e em terceira convocação, mais

meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 38. A Assembléia Geral Solene realizar-se-á com qualquer número de associados presentes.

Art. 39. A Assembléia Geral será convocada através de edital publicado, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado e facultado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar o local, o dia, a hora e a "Ordem do Dia".

Parágrafo único - Para as eleições da ASPRAMECE à Assembléia Geral transformar-se-á em Assembléia Geral Eleitoral.

Art. 40. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger o Conselho de Administração, Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir das funções os diretores e os Conselheiros;
- III - aprovar as contas;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto Social e deste Regimento Interno;
- V - empossar o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - deliberar e sobre a dissolução e destinação do patrimônio para entidade congênere ou sobre a fusão da ASPRAMECE, com outra associação de idêntica finalidade ou instituição Pública; e
- VIII - deliberar sobre recurso interpostos por associado, Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados, ou com menos de um (1/3) terço na segunda convocação. Podendo na terceira convocação, mais meia hora depois, deliberar com o numero de associados presentes à Assembléia.

Art. 41. As deliberações da Assembléia Geral, a juízo do plenário, serão tomadas por:

- I - aclamação;
- II - voto nominal; e
- III - voto secreto.

Parágrafo único - A votação da Assembléia Geral Eleitoral, para eleger o Conselho de Administração, a Diretoria e Conselho Fiscal será, obrigatoriamente, realizada por escrutínio secreto e voto universal direto; não sendo exigido quorum especial.

Art. 42. As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor

Dani

Presidente ou seu substituo legal, o qual iniciará a seção de acordo com a "Ordem do Dia".

§1º - Os trabalhos da Assembléia Geral e demais órgãos da ASPRAMECE, obedeceram a seguinte ordem:

I - constituição da mesa com a designação dos seus membros: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - a leitura da "Ordem do Dia", iniciando-se pela leitura do Edital de Convocação e leitura da Ata anterior; e

III - discussão e deliberação do assunto que foi objeto da convocação.

§2º - O Presidente da Assembléia terá apenas o "voto de Minerva", e assegurará tempo de até trinta minutos para cada orador e se for afrontado, terá direito a replica:

I - o direito de aparte será concedido ou negado pelo orador, cabendo ao Presidente da Mesa garantir a palavra daquele que se encontrar na tribuna;

II - o tempo de aparte será descontado do período da fala do orador; e

III - cabe ao Presidente da Assembléia manter a disciplina durante os trabalhos.

Art. 43. As aprovações e resolução tomadas pelas assembléias gerais, só poderão ser modificadas ou revogadas por outra assembléia geral e terá força de lei para todos no âmbito da ASPRAMECE.

Capítulo XIV

DA DIRETORIA E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 44. A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos eletivos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Vice Diretor Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Vice Diretor Secretário;
- V - Diretor de Finanças;
- VI - Vice Diretor de Finanças;
- VII - Diretor de Comunicação; e
- VIII - Diretor de Meio Ambiente.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de seis anos, sendo permitida a reeleição consecutiva, por Assembléia Geral Eleitoral.

Seção I

Dahi

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 45. A Diretoria é o Poder Executivo da ASPFAMECE competindo-lhe executar o complemento do Estatuto Social e deste Regimento Interno, as deliberações das Assembléias Gerais, as normas do Conselho Fiscal, os preceitos regimentais e as normas baixadas que estatuir, e ainda:

I - adotar e executar as medidas necessárias para realização das finalidades da Associação, dentro do Estado do Ceará e fora dele, bem como superintender todos os serviços administrativos da ASPRAMECE;

II - elaborar e fiscalizar a execução do orçamento;

III - reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente;

IV - convocar a Assembléia Geral, dando ciência ao Conselho Fiscal;

V - declarar vago o cargo de diretor que não assumi-lo até 15 (quinze) dias após a posse da Diretoria ou que empossado venha a se afastar durante o exercício do mandato, bem como o disposto do artigo 102 deste Regimento Interno;

VI - aprovar a admissão e readmissão de associado;

VII - elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, juntamente com o balanço, o relatório anual de atividades da ASPRAMECE;

VIII - conceder licença de seus membros de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável pelo mesmo período;

IX - indicar à Assembléia Geral os nomes que julgar que devam receber títulos de associados beneméritos e honorários com parecer do Conselho Fiscal;

X - criar departamento e comissão para trabalhos específicos, convidando associados para integrá-los, sendo estes nomeados e exonerados por portaria do Diretor Presidente;

XI - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de Trabalho;

XII - examinar mensalmente o balancete, na primeira quinzena do mês subsequente, encaminhá-lo ao Conselho Fiscal para parecer e divulgá-lo para conhecimento dos associados;

XIII - sugerir a abertura de sub-sedes nas unidades de trabalhos observando a receita da associação e o quantitativo de associados da Unidade, e após parecer do Conselho Fiscal;

XIV - discutir e aprovar Ata da reunião anterior;

XV - baixar resoluções, portarias, atos, avisos sobre matéria administrativa;

XVI - autorizar a contratação de todo e qualquer empréstimo, mediante relatório econômico do diretor de finanças e parecer do Conselho Fiscal;

XVII - interceder junto a quem de direito no sentido de obter medidas que venham beneficiar a ASPRAMECE e seus associados em geral;

XVIII - suspender de suas funções, até decisão do Conselho Fiscal, qualquer de seus membros que, pela dimensão da falta em que incorrer, não possa continuar no exercício do seu cargo; e

XIX - apresentar ao fim do mandato à sua sucessora, mediante inventário e quitação plena, os livros, documentos, valores e acervos em geral da ASPRAMECE, lavrando-se nessa oportunidade ata de transmissão de cargo.

Art. 46. A Diretoria se reunirá com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 47. Os diretores são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, salvo quando se tratar de votos vencidos ou diretor licenciado, sendo tais fatos devidamente registrados na Ata respectiva.

Art. 48. Os responsáveis por despachos, deverão: datar, carimbar e assinar documentos relacionados com a sua pasta, e recibar os procedentes de outras.

Parágrafo único - Não será admitido sobre pretexto algum, requerimentos, solicitações ou despachos verbais.

Art. 49. A ASPRAMECE poderá contratar profissional especializado, de acordo com recursos, para melhor atendimento de seus associados e de suas finalidades.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES

Art. 50. Ao Diretor Presidente compete:

I - representar a ASPRAMECE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, acordando e interpondo as ações necessárias, para uma melhor qualidade de vida dos associados, com uma cultura de paz;

II - nomear e exonerar chefes de departamentos;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, proferindo voto de desempate; "Voto de Minerva".

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e este Regimento Interno; aplicando as penas disciplinares na forma estabelecida;

V - tomar medidas julgadas necessárias e urgentes na defesa da ASPRAMECE e dos associados;

VI - zelar pelo livre exercício de seus órgãos e de seus membros nos termos estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento Interno;

VII - efetuar pagamentos conjuntamente com o Diretor de Finanças;

VIII - ceder, graciosamente, ou mediante pagamento dependências da Associação para reuniões cívicas, festivas, educacionais, culturais e congêneres, ou expedientes temporários;

IX - rubricar todos os livros, Atas da ASPRAMECE, que representem documentos da entidade;

X - assinar e despachar o expediente da ASPRAMECE;

XI - assinar e despachar o expediente juntamente com o Diretor de Finanças, dos documentos que representem valores, cheques, ordens de pagamentos de despesas, retiradas de numerários, visando também os respectivos comprovantes e qualquer documento relacionado com as receitas e despesas;

XII - autorizar as despesas e respectivos pagamentos;

XIII - assinar contratos admitindo ou demitindo funcionários e prestadores de serviços;

XIV - manter intercâmbio com outras sociedades congêneres;

XV - convocar e presidir as Assembléias Gerais;

XVI - buscar de forma continuada, junto ao Poder Executivo, Poder Legislativo Estadual, Federal e Municipal e o Poder Judiciário, através da negociação e mediação as proposições de interesse dos associados visando a melhor qualidade de vida, enquanto cidadão brasileiro; e

XVII - nomear comissões para planejamento ou execução de programas de interesse dos associados, bem como para visitas ou audiências externas.

Parágrafo único - O Diretor Presidente deverá apresentar ao fim o mandato ao sucessor, na presença dos demais diretores e a quem interessar possa em seção aberta, mediante inventário e quitação plena, os livros, documentos, acervo e tudo em geral da Diretoria, lavrando-se nesta ocasião Ata de transmissão de cargo.

Art. 51. Ao Vice Diretor Presidente compete:

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 52. Ao Diretor 1º Secretário compete:

I - substituir o Diretor Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - organizar, superintender, distribuir e fiscalizar os serviços da Secretaria, disciplinando-o convenientemente, invocando, quando necessário, a participação efetiva do Diretor 2º Secretário;

III - elaborar a lista dos votantes na eleição da ASPRAMECE, encaminhando-a ao Presidente Eleitoral Geral, até trinta dias antes do pleito;

IV - conduzir ao Diretor Presidente todo o expediente, especialmente temas para debate, que exijam deliberação;

V - redigir, assinar e divulgar, juntamente com a presidência os atos e mandos;

VI - secretariar e proceder à lavratura e a leitura das Atas de reunião da Diretoria, bem assim de Assembléias Gerais;

VII - responder a requerimentos, devidamente protocolados, toda vez, que se referirem à informação que não impliquem em assuntos sigilosos, franquear no acesso a livros e documentos da Secretaria, principalmente quando se tratar de peça para processo de sindicância, fazendo carga quando for o caso;

VIII - supervisionar e assinar a correspondência interna da ASPRAMECE, excluindo-se a referente à presidência e a outros diretores, ressalvada a hipóteses de solicitação expressa do Diretor responsável ou do Diretor Presidente;

IX - receber e autuar pedidos de certidões, após exame de livros e arquivos, bem como assinar com o Diretor Presidente diplomas e carteiras sociais;

X - preparar o expediente a ser apresentado nas reuniões da Diretoria em conjunto ou não com Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;

XI - apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente relatório e estatística de suas atividades ao Departamento de Relações Pública para fins de divulgação;

XII - examinar e preparar propostas de admissão, readmissão a pedido de associados, a serem encaminhados ao Diretor Presidente; e

XIII - passar ao sucessor, na presença dos diretores, a Secretaria e tudo que estiver a seu cargo, em perfeita ordem e mediante recibo de quitação, lavrado em Ata.

Art. 53. Ao Diretor 2º Secretário compete:

I - substituir o Diretor 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor 1º Secretário.

Art. 54. Ao Diretor de Finanças compete:

I - superintender todos os serviços ligados ao Departamento Financeiro e os serviços de tesouraria ter sobre a sua guarda a responsabilidade de todos os livros e documentos;

II - distribuir o serviço com o Vice Diretor de Finanças;

III - efetuar pagamentos, quando autorizados pelo Diretor Presidente;

IV - fiscalizar todas as arrecadações e escrituração, e todos os valores da ASPRAMECE;

V - assinar com o Diretor Presidente, cheques, cauções, ordens de pagamento e outros documentos sobre recebimentos e pagamentos;

VI - recolher a estabelecimento bancário à receita da ASPRAMECE;

VII - responder pelo caixa, títulos de crédito e outros valores a seu cargo, relacionados com a ASPRAMECE;

VIII - apresentar ao Diretor Presidente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os balancetes, e no devido terapo o balanço anual, devidamente codificado, obedecendo aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e o que determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

IX - alertar ao Diretor Presidente e ao Conselho Fiscal por escrito, obrigatoriamente, sobre a situação financeira da Associação, propondo contenção, suspensão ou adiamento de despesas quando imprevistas;

X - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XI - apresentar mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, relatório e estatísticas de suas atividades ao Diretor de Comunicação para fins de divulgação; e

XII - passar ao seu sucessor, na presença dos diretores, o Departamento de Finanças e tudo que estiver ao seu cargo, em perfeita ordem e mediante recibo de quitação lavrados em Ata.

Art. 55. Ao Vice Diretor de Finanças compete:

I - substituir o Diretor de Finanças em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor de Finanças.

Art. 56. Ao Diretor de Comunicação compete:

I - divulgar amplamente as atividades da ASPRAMECE;

II - manter contato com os órgãos de comunicação de massa;

III - manter em circulação periódica, a revista, o informativo e os meios de internet, divulgando as notícias de interesse e em geral.

VI - tomar conhecimento do noticiário da imprensa no que se refere a ASPRAMECE à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, aos associados, e destes com o público geral, comunicando ao Departamento Jurídico os casos que merecer direito de resposta;

V - redigir discursos, dirigir mensagens aos associados, autoridades e ao público em geral, assinando juntamente com o Diretor Presidente;

IV - representar a ASPRAMECE, juntamente com o Diretor Presidente ou por delegação deste, nas festividades e solenidades para as quais a ASPRAMECE tenha sido convidada;

Doni

- VII - receber os convidados por ocasião das festividades e solenidades promovidas pela ASPRAMECE;
- VIII - hastear a Bandeira na sede social nos dias em que se fizer necessário;
- IX - organizar livros próprios para registro de visitas ilustres e suas imagens;
- X - divulgar mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente as atividades da ASPRAMECE; e
- XI - passar ao seu sucessor, na presença de membros da Diretoria, o Departamento de Relações Públicas, e tudo que estiver a seu cargo, em perfeita ordem e mediante recibo de quitação lavrado em Ata.

Art. 57. Ao Diretor de Meio Ambiente compete:

- I - propor, implantar e acompanhar programas de gestão ambiental;
- II - promover e representar o intercâmbio com instituições governamentais e não governamentais visando parceria em ações que objetivem a conservação do meio ambiente e da qualidade de vida da humanidade;
- III - promover e desenvolver atividades de educação ambiental junto à comunidade, principalmente na rede escolar;
- IV - fomentar a realização de cursos, seminários, simpósios e encontros em temas que envolvam a questão ambiental nos diferentes níveis;
- V - denunciar as atividades degradadoras e poluidoras; e
- VI - passar ao seu sucessor, na presença de membros da Diretoria, o Departamento de Relações Públicas, e tudo que estiver a seu cargo, em perfeita ordem e mediante recibo de quitação lavrado em Ata.

Capítulo XV

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 58. São Departamentos da ASPRAMECE:

- I - Departamento de pessoal - DEP;
- II - Departamento Jurídico - DEJUR;
- III - Departamento de assistência Social - DEAS;
- IV - Departamento de Educação e Cultura - DEC;
- V - Departamento de Esporte e Lazer - DEL;
- VI - Departamento de Patrimônio e Interior - DEPI.

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEPARTAMENTOS

Art. 59. Ao chefe do Departamento de Pessoal compete:

- I - superintender, organizar, fiscalizar os serviços do Departamento de Pessoal, ter sobre a sua guarda a responsabilidade de todos os livros, fichários, documentos, respondendo pelo mesmo perante o Diretor Presidente e comunicar às ocorrências que verificar;
- II - manter em ordem e atualizado os cadastros em fichas individuais;
- III - propor ao Diretor Presidente a contratação de pessoal especializado em Departamento de Pessoal;
- IV - fiscalizar toda e qualquer escrituração dos assentamentos no fichário;
- V - acompanhar as publicações, dos boletins gerais das 02 (duas) corporações e aditivos;
- VI - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente as ocorrências externas;
- VII - propor a Diretoria o estabelecimento de normas que venham melhorar o Departamento;
- VIII - alertar os associados dos direitos assegurados em lei, férias, licenças, cursos, concursos, direito de defesa, direito de recurso e etc.;
- IX - recepcionar os associados por ocasião de sua visita, na busca de dirimir dúvidas;
- X - observar fielmente nos assentamentos o comportamento do associado junto a Unidade de trabalho, alertando o Departamento de Assistência Social impreterivelmente;
- XI - examinar as escolas de serviço dos associados no tocante a carga horária;
- XII - apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório e estatística de suas atividades ao Departamento de Relações Públicas, para fins de divulgação;
- XIII - participar da fiscalização dos assentamentos em fichários; e
- XIV - passar ao seu sucessor, na presença dos diretores, o Departamento de Pessoal e tudo que estiver a seu cargo, em perfeita ordem e mediante recibo de quitação lavrado em Ata.

Art. 60. Ao chefe do Departamento Jurídico compete:

- I - superintender o Departamento Jurídico, respondendo pelo mesmo perante a Diretoria;
- II - propor a Diretoria a contratação e demissão de advogados;
- III - dirigir a assistência jurídica de acordo com as disposições do Estatuto Social e deste Regimento Interno e normas baixadas pela Diretoria;
- IV - propor a Diretoria o estabelecimento de normas destinadas à melhoria jurídica;
- V - assinar correspondência externa atinente ao seu Departamento,

juntamente com o Diretor Presidente;

VI - acompanhar os processos dos associados junto ao Poder Judiciário e Corporações, quando se tratar de processos administrativos;

VII - visitar associados privados de liberdade nos locais, onde se fizer necessário;

VIII - alertar a Diretoria quando o caso noticiado pela imprensa, merecer direito de resposta.

IX - apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente relatório e estatísticas de suas atividades ao Departamento Relações Públicas para fins de divulgação; e

X - passar ao seu sucessor, na presença de membros da Diretoria, o Departamento Jurídico e tudo que estiver a seu cargo, em perfeita ordem e mediante recibo de quitação lavrado em Ata.

Art. 61. Ao chefe do Departamento de Assistência Social compete:

I - superintender o Departamento da Assistência Social em todas as suas atividades;

II - visitar associado internado em hospitais, estabelecimentos penais, em domicílio quando convalescendo ou outros locais, onde se fizer necessário;

III - sugerir a contratação ou demissão de profissionais especializados ao perfeito funcionamento do departamento;

IV - assinar correspondência externa atinente ao seu Departamento juntamente com o Diretor Presidente;

V - assistir aos associados nos casos de extrema urgência ou necessidades, nos termos do regulamento do Departamento, relatando-o a Diretoria para homologação;

VI - apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente relatório e estatísticas de suas atividades ao Departamento Relações Públicas para fins de divulgação; e

VII - passar ao seu sucessor, na presença de membros da Diretoria, o Departamento de Assistência Social e tudo que estiver a seu cargo, em perfeita ordem e mediante recibo de quitação lavrado em Ata.

Art. 62. Ao chefe do Departamento de Educação e Cultura compete:

I - superintender sob comissão as atividades educacionais, culturais de competência da Associação;

II - planejar, organizar, dirigir e estimular as atividades educacionais e culturais.

III - incentivar a arte e cultura intelectual e artística entre os associados e dependentes mediante a realização de cursos, palestras conferências e exposições;

IV - adquirir livros, jornais, revistas e material didático;

- V - organizar e manter sob sua guarda a Biblioteca;
- VI - elaborar calendário anual de atividades educacionais e culturais;
- VII - sugerir a contratação ou demissão de profissional especializado ao perfeito funcionamento do Departamento;
- VIII - assinar correspondência externa atinente ao seu Departamento com o Diretor Presidente;
- IX - apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente relatório e estatísticas de suas atividades ao Departamento Relações Públicas para fins de divulgação; e
- X - passar ao seu sucessor, na presença de membros da Diretoria, o Departamento de Educação e Cultura e tudo que estiver a seu cargo, em perfeita ordem e mediante recibo de quitação lavrado em Ata.

Art. 63. Ao chefe do Departamento de Esporte e Lazer compete:

- I - superintender sob Comissão as atividades desportivas e de lazer de competência de ASPRAMECE;
- II - propor a Diretoria, caso julgue conveniente, auxiliares técnicos tantos quanto forem às modalidades esportivas praticadas pela ASPRAMECE;
- III - organizar e manter sob sua guarda a Sala de Troféus;
- IV - organizar fichário dos associados e dependentes atletas conservando-o em ordem e em dia;
- V - dirigir torneios e campeonatos da ASPRAMECE decidindo os assuntos que lhe são próprios;
- VI - dar solução a todas as propostas de ordem geral, com apoio da Diretoria, que receber dos auxiliares técnicos;
- VII - elaborar calendário anual de eventos desportivos e de lazer;
- VIII - promover e elaborar excursões;
- IX - coordenar o treinamento, a seleção física e moral dos associados e dependentes atletas nas diversas modalidades desportivas com o objetivo de organizar oficialmente as equipes representantes da ASPRAMECE;
- X - assinar correspondência externa atinente ao seu departamento com o Diretor Presidente;
- XI - apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente relatório e estatísticas de suas atividades ao Departamento Relações Públicas para fins de divulgação; e
- XII - passar ao seu sucessor, na presença de membros da Diretoria, o Departamento de Esporte e Lazer, e tudo que estiver a seu cargo, em perfeita ordem e mediante recibo de quitação lavrado em ata.

Art. 64. Ao chefe do Departamento de Patrimônio e Interior compete:

- I - superintender e controlar os bens móveis da ASPRAMECE, na sede e

sub sedes fiscalizando sua conservação e comunicando à Diretoria, as ocorrências que verificar;

II - assistir e orientar os Delegados de Unidades da ASPRAMECE;

III - registrar em livros próprios os bens móveis e imóveis, fazendo constar a data de aquisição, preço de custo, origens e destino;

IV - apresentar a Diretoria todas as questões ouvidas dos Delegados, bem como as solicitações e suas necessidades;

V - sugerir a aquisição de móveis, utensílios e etc.;

VI - visitar regulamente as unidades de trabalho, relatando a Diretoria os fatos que verificar;

VII - propor venda, transferência ou doação de móveis e utensílios, respeitando o disposto no artigo 40, VI e VII deste Regimento Interno;

VIII - assinar correspondências externas atinentes ao seu Departamento, juntamente com o Diretor Presidente;

IX - propor reformas ou reparos de instalações, fiscalizarem o uso de materiais de consumo, e o uso de veículos da ASPRAMECE;

X - elaborar o relatório anual das atividades do seu setor no fim de cada exercício financeiro encaminhando ao Diretor de Finanças, para constar no balanço anual da Diretoria, devidamente atualizado no que refere ao valor e desvalorização dos bens;

XI - apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente relatório e estatísticas de suas atividades ao Departamento Relações Públicas para fins de divulgação; e

XII - passar ao seu sucessor, na presença de membros da Diretoria, o Departamento de Patrimônio e Interior, e tudo que estiver a seu cargo, em perfeita ordem e mediante recibo de quitação lavrado em Ata.

Art. 65. O chefe de Departamento nomeado, após sua posse organizará os registros em livros, fichários e arquivos de documentos de forma que na sua ausência outro diretor em busca do melhor atendimento ao associado venha a encontrar a informação ou documento desejado, demonstrando assim o pronto atendimento e a organização da Diretoria;

Parágrafo único - O diretor ou chefe após pesquisa deverá manter os arquivos pesquisados rigorosamente na condição da boa organização.

Art. 66. Os departamentos chefiados pelo associado nato ou profissional liberal especializado são de livre escolha e indicação do Diretor Presidente.

Parágrafo único - A ASPRAMECE, buscará manter convenio com as instituições elencadas na Resolução Nº 62, de 10 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário da Justiça nº 30, de 12 de fevereiro de 2009, sem ignorar a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1998, para a contratação de profissional liberal com atuação voluntária, sem vínculo empregatício para operar na defesa da associação e dos associados. Mas,

viabilizará sempre que possível, autografar carteira de trabalho ou celebrar contrato para prestação de serviço com contribuição previdenciária e recolhimento de imposto devido.

Capítulo XVI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 67. O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador e orientador de tomadas de contas da diretoria e dos delegados de unidades de trabalho, cabendo-lhe a aplicação de penalidades, de normas estatutárias e regimentais, ressalvados as matérias de exclusiva competência da Assembléia Geral e da Diretoria, e compõe-se de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, todos eleitos para mandato de 06 (seis) anos, a saber, conforme sexênio descrito no artigo 115, deste Regimento Interno:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Relator; e

IV - 03 (três) Suplentes;

Art. 68. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar livros, documentos e o caixa financeiro da ASPRAMECE apresentando relatório ao Diretor Presidente;

II - examinar semestralmente atos administrativos referentes a cada exercício, tomando por base o relatório, os balancetes e as normas da Diretoria, dando parecer para posteriormente levar a consideração da Assembléia Geral, e dando conhecimento ao Diretor Presidente;

III - fiscalizar qualquer setor da ASPRAMECE, quando julgar necessário, sugerindo aos diretores e chefes de departamento medidas cabíveis, atinentes ao aperfeiçoamento;

IV - convocar quando julgar necessário, a Assembléia Geral cientificando ao Diretor Presidente;

V - manifestar-se a reforma no Estatuto Social e no Regimento Interno por poder da Diretoria;

VI - emitir parecer ao Diretor Presidente, quando pretender adquirir, alienar, ceder móvel e imóveis, ressalvados os de competência da Assembléia Geral, no disposto do artigo 40 deste Regimento;

VII - autorizar o Diretor Presidente mediante relatório econômico do Diretor Financeiro, a contrair todo e qualquer empréstimo com o parecer do Conselho Fiscal;

VIII - julgar recursos interpostos pelos associados, nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno;

IX - elaborar o regimento interno do Conselho Fiscal;

- X - emitir parecer sobre a criação de sub sedes;
- XI - declara o cargo vago e dar posse a suplente do Conselho Fiscal, nos casos de vacância do membro titular e disposto no artigo 102 deste Regimento Interno;
- XII - cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais, as decisões da Assembléia Geral e as do próprio Conselho Fiscal;
- XIII - receber, autuar e examinar quaisquer documentos e processos endereçados ao Conselho Fiscal, procedendo-se regularmente, se necessário transferi-lo à decisão desse poder;
- XIV - receber, autuar denúncias contra diretores, chefes, delegados de unidades, associados e etc., processá-los regularmente para apreciação e julgamento do Conselho Fiscal nos termos dos artigos 15 deste Regimento Interno;
- XV - convocar reunião da Diretoria quando a importância de qualquer providência exija essa medida e o voto dos dois Poderes;
- XVI - conceder licença aos seus membros a pedido e a critério do órgão, até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável pelo mesmo período;
- XVII - convocar e interpelar qualquer diretor, delegado de unidade, quando julgar conveniente e necessária à elucidação de qualquer ato, referente a ASPRAMECE;
- XVIII - reunir-se ordinariamente até o 15º (décimo quinto) dia do mês de fevereiro para apreciação do relatório e balanço da Diretoria emitindo parecer para encaminhamento à Assembléia Geral, através da Diretoria;
- XIX - as decisões do Conselho Fiscal serão apuradas por maioria de votos, ao Presidente é conferido o "voto de Minerva" e legalmente estará reunido quando presente a maioria de seus membros titulares;
- XX - reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, e quando convocado pelo Diretor Presidente;
- XXI - reunir-se até o vigésimo dia do mês de dezembro, para aprovar a precisão orçamentária do exercício seguinte juntamente com o Diretor de Finanças; e
- XXII - se o Conselho Fiscal constatar irregularidades praticadas por diretores ou chefes, e não aplicar os preceitos estatutários, tornar-se-á conivente com a mesma.

Art. 69. Ocorrendo à renúncia da Diretoria; o Conselho Fiscal assumirá imediatamente a direção da ASPRAMECE, e convocará no prazo de 30 (trinta) dias; a Assembléia Geral para eleger uma Diretoria provisória até o término do mandato.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal renunciando em conjunto com a Diretoria, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 03 (três) membros que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os

membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 70. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - representar o Conselho Fiscal;
- III - distribuir o serviço do órgão aos demais membros;
- IV - assinar as atas juntamente com o secretário;
- V - comunicar ao Diretor Presidente as deliberações tomadas;
- VI - assinar correspondência e despachar o expediente; e
- VII - designar comissões fiscalizadas do órgão, intervir, cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal deverá apresentar ao fim do mandato ao sucessor, na presença dos demais membros do Conselho e a quem interessar possa em seção aberta, mediante inventário e quitação plena, os livros, documentos, acervo e tudo em geral do Conselho Fiscal, lavrando-se nesta ocasião Ata de transmissão de cargo.

Art. 71. Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - redigir as Atas e preparar o expediente;
- III - assinar as Atas juntamente com o presidente;
- IV - enviar matéria, autorizado pelo Presidente do Conselho Fiscal, para o Departamento de Relações Públicas, das atividades do órgão para fins de divulgação; e
- V - manter sob sua guarda, livros de Ata, de presença e todos os documentos afetos a secretária do Conselho Fiscal, pelos quais responderá no caso de extravio;

Art. 72. Ao Relator compete:

- I - substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimento;
- II - relatar todos os documentos que exijam parecer do órgão; e
- III - participar com todos os membros no desempenho de suas funções, colaborando com os demais órgãos.

Art. 73. Aos três Suplentes do Conselho Fiscal compete:

- I - substituir os membros do Conselho Fiscal no caso de vacância; e
- II - se o suplente por motivo de força maior, justificado por escrito, não possa assumir a função vaga, no momento da sua convocação, este ficará disponível para vaga futura.

Davi

Capítulo XVII

DAS COMISSÕES DE SINDICÂNCIAS

Art. 74. No caso de cometimentos de faltas, serão criadas as Comissões de Sindicância, quantas forem necessárias;

§1º - Para apurar falta ou irregularidades praticadas pelos associados, o Presidente do Conselho Fiscal nomeará uma ou mais comissões, composta de 03 (três) membros cada uma.

I - quando o associado for diretor, chefe ou delegado de unidade de trabalho somente será afastado de suas funções após a conclusão final dos trabalhos, e se comprovada sua culpa, o transito julgado com a realização de Assembléia Geral Extraordinária para esse fim; e

II - ocorrendo à inocência do sindicato aplicar-se-á ao denunciante os dispostos no artigo 10, deste Regimento Interno, pelo constrangimento causado ao sindicato.

§2º - Ao término de seus trabalhos a Comissão de Sindicância apresentará relatório conclusivo indicando o disposto estatutário violados, e penalidades indicadas e as medidas cabíveis, transferindo-o para "ad quem";

§3º - Será considerada falta grave, a parcialidade de qualquer membro da Comissão de Sindicância na apuração dos fatos, o qual será imediatamente suspenso de suas funções por quem o direito;

§4º - Quando o associado sindicado for parente afim de qualquer membro da comissão, este membro será imediatamente substituído por outro;

§5º - Os membros da Comissão de Sindicância quando constatarem que o sindicato está implicado em falta de natureza grave poderá solicitar ao Conselho Fiscal a suspensão dos direitos sociais do sindicado até a conclusão final dos trabalhos. Garantido, porém o disposto no inciso I deste artigo.

Capítulo XVIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 75. Para as eleições o Conselho Fiscal em reunião com a Diretoria, nomeará a Comissão de Eleições;

§1º - A Comissão de Eleições de que se trata este artigo será constituída com antecedência de 100 (cem) dias da data do pleito eleitoral e compor-se-á de três associados, que não sejam candidatos a cargos eletivos da Associação;

§2º - Uma vez constituída a Comissão de Eleições, seus componentes escolherão um de seus membros para presidir os trabalhos, outro secretariar e outro como relator.

Art. 76. As eleições da ASPRAMECE serão realizadas nas épocas previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, devendo ser convocada com 90 (noventa) dias de antecedência, e Edital publicado, obrigatoriamente, no Diário Oficial do Estado, e facultado em um jornal de grande circulação no Estado.

Parágrafo único - O Diretor Presidente no mesmo prazo do artigo anterior fica vedado, de contrair despesas que implique transferência de dívidas para o novo mandato.

Art. 77. A eleição far-se-á por escrutínio secreto e voto universal direto, obedecendo-se o princípio majoritário e aplicando-se a legislação eleitoral nos casos omissos.

Parágrafo único - O associado apto para votar, será aquele que venha a contribuir espontaneamente a pelo menos 120 (cento e vinte) dias ininterrupto até a data do pleito.

Art. 78. Em caso de empate, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente no País.

Art. 79. A comissão de eleição através do presidente da Comissão Eleitoral supervisionará os trabalhos eleitorais da ASPRAMECE, em colaboração com a Diretoria, respeitando as normas estatutárias ou outras que forem fixadas sobre a matéria.

Art. 80. Os pedidos de registro de chapas dos candidatos a cargos eletivos serão assinados pelos próprios candidatos, vedada a representação, inclusive, por procuração pública.

Art. 81. As inscrições das chapas concorrentes aos cargos eletivos serão efetuadas junto a Comissão de Eleições, mediante requerimento individual fornecidos pela ASPRAMECE e será apresentada completa, pelo candidato a Diretor Presidente, ao Presidente eleitoral para fins de registro;

§1º - Para composição de chapas de concorrentes a cargos eletivos da ASPRAMECE, só será admitidos candidatos pertencentes ao quadro de associados natos em observância ao artigo 7º deste Regimento Interno;

§2º - A inscrição de chapa aos cargos do conselho fiscal independe da inscrição da chapa aos cargos da diretoria;

§3º - O candidato ao cargo do conselho fiscal pode se desejar, inscrever-se na mesma chapa dos cargos da diretoria da ASPRAMECE.

Art. 82. Qualquer tipo de alteração nas inscrições poderá ser feito com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito;

Art. 83. O prazo da inscrição de chapas para os cargos eletivos terá início de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para as eleições e serão encerradas 15 (quinze) dias antes da data marcada para o pleito.

Art. 84. O concorrente deve preencher os seguintes requisitos:

I - estar no mínimo há 36 (trinta e seis) meses no quadro de associado nato, e contribuindo, por consignação em folha de pagamento ininterruptamente;

II - não está sofrendo qualquer penalidade estatutária, e nem judicial. E não tenha figurado em qualquer tempo em demanda judicial em desfavor da ASPRAMECE, mesmo que tenha sido como testemunha; e

III - o candidato readmitido nos termos do artigo 22 deste Regimento Interno deve estar no mínimo há 36 (trinta e seis) meses no quadro social e contribuindo por consignação em folha de pagamento, contados da data de sua readmissão, até a data máxima de inscrição de chapa.

Art. 85. As eleições para os cargos da ASPRAMECE terão início às 08:00 (oito) horas e término às 17:00 (dezesete) horas, na Capital e interior do Estado, quando possível, e serão realizadas do seguinte modo:

I - a Assembléia Geral para eleições da diretoria e dos conselheiros será realizada na sede da ASPRAMECE e facultada nas unidades de trabalho dos associados, quer seja na Capital ou no Interior do Estado;

II - a cédula de votação será única, para todos os cargos eletivos, e dela constará somente o número da chapa concorrente para os órgãos;

III - a Comissão Eleitoral fixará na secretaria da entidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição edital do qual constará a relação dos inscritos bem como os cargos pleiteados.

IV - o voto será secreto e o eleitor receberá cédula única, rubricada pelo Presidente da Comissão de Eleições e Presidente da Mesa Receptora de votos;

V - a cédula única terá à esquerda o número de cada chapa, um retângulo a ser assinalado conforme a preferência do associado, e constará a data do pleito;

VI - a comissão de eleições reunir-se-á com a diretoria para designação das mesas receptoras, bem como de seus integrantes, sendo vetado nesta composição o candidato concorrente, efetuando a divulgação deste ato, até 05 (cinco) dias de antecedência do pleito;

VII - cada mesa receptora será composta de 03 (três) mesários:

- a) Presidente Seccional;
- b) Secretário;
- c) Mesário.

VIII - cada mesa receptora terá uma folha de presença de eleitor, onde constará a matrícula funcional e o nome do associado, que após votar deverá ser assinada pelo mesmo, antes de deixar a seção eleitoral.

IX - a lista dos eleitores associados de cada mesa receptora, e todo material necessário aos trabalhos serão providenciados pela Diretoria da

Capítulo XIX DOS DELEGADOS

Art. 88. Nas Unidades de Trabalho serão nomeados, com a consonância dos associados locais, delegados que demonstrem estímulo para desenvolver a função.

Art. 89. Aos Delegados de Unidades de Trabalho compete:

- I - divulgar as deliberações dos órgãos da ASPRAMECE;
- II - organizar e informar a associados, no âmbito local;
- III - dar e colher sugestões aos diretores e chefes de departamentos;
- IV - sugerir a realização de reuniões com a diretoria;
- V - divulgar no local de trabalho, o material informativo expedido pela ASPRAMECE;
- VI - funcionar como elo de ligação entre o associado à diretoria, as chefias de departamento e o Conselho Fiscal da ASPRAMECE;
- VII - dialogar com os comandantes das Unidades de Trabalho, com o intuito de melhorar o relacionamento profissional e as condições de trabalho;
- VIII - comunicar, imediatamente, ao Diretor Presidente ou a qualquer outro na ASPRAMECE, a ocorrência de fatos envolvendo associados; e
- IX - e primar pelo disposto no artigo 24 deste Regimento Interno.

Art. 90. Os delegados reunir-se-ão regularmente com a diretoria, para discutir assuntos de interesses dos associados e da categoria profissional dentro da conjuntura.

Capítulo XX DO PATRIMÔNIO

Art. 91. O patrimônio da ASPRAMECE será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 92. Os bens imóveis da ASPRAMECE não poderão ser alienados, hipotecados ou permutados pela Diretoria, salvo em caso de comprovada necessidade, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 93. Todos os bens da ASPRAMECE serão devidamente escriturados em livros próprios por unidades, devendo constar à origem, utilidade, valor, número de nota fiscal expedida por ocasião de sua aquisição, e número por ordem de sua especificação bem como discriminado o seu tempo previsto de duração.

Parágrafo único - Todos os bens patrimoniais da ASPRAMECE terão o seu uso fiscalizado pelo chefe do departamento de Patrimônio e Interior, e todas as vezes que julgar conveniente vistoriá-los, sendo as irregularidades encontradas assunto de relatório, e sempre que possível, apontará o responsável.

Art. 94. Não serão distribuídos pela ASPRAMECE resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo XXI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 95. A prestação de contas da ASPRAMECE observará as seguintes normas: *(Art. 4º, VII da Lei 9.790/99)*

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; *(Art. 54, VII do C.C. e Art. 4º, VII, "a" da Lei 9.790/99)*

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; *(Art. 4º, VII, "b" da Lei 9.790/99)*

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e *(Art. 4º, VII, "c" da Lei 9.790/99)*

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. *(Art. 4º, VII, "d" da Lei 9.790/99)*

Parágrafo único. Em virtude do Conselho de Administração da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, ser composto, por militares estaduais, é vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. *(Art. 4º, Parágrafo único da Lei 9.790/99)*

Capítulo XXII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96. A Associação de Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, só será dissolvida se for comprovado ter sua receita se tornado insuficiente, de modo irreversível, para sua manutenção, devendo a deliberação de sua extinção ser tomada por Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 97. Sendo dissolvida a ASPRAMECE, os bens serão relacionados, avaliados e vendidos para satisfazer os compromissos existentes,

ressalvando os bens doados que não serão alienados, e o saldo verificado, terá destinação para outra entidade congênere registrada no Conselho Nacional Assistência Social, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, que fixar a Assembléia Geral Extraordinária que determinará a dissolução, conforme inciso IV, Art. 3º da Resolução nº 31, de 24 de fevereiro de 1999, do CNAS.

Art. 98. A Associação de Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará manterá sempre em sua designação o nome das 2 (duas) corporações militares estaduais do Ceará.

Art. 99. A ASPRAMECE terá como símbolo uma Bandeira e um escudo:

§1º - A Bandeira terá a forma retangular medindo, 0,90cm (noventa centímetros) por 1,30cm (um metro e trinta centímetros) confeccionada em tecido, poliamida resinado, tendo ao centro em tamanho proporcional bordado e aplicado um escudo.

§2º - O escudo lembra, ao fundo, esquematicamente, uma estrela, distintivo das praças, sobrepondo-a, cruzados, o machado gótico e uma flâmula, sobrepondo, estes, um escudo estadual, ladeado a esquerda, um ramo de louros e a direita, a silhueta de uma face, símbolo internacional da cidadania, no escudo, cravado da direita para esquerda uma garrucha e em posição inversa uma mangueira esguicho, abaixo, um pergaminho com a data de fundação da ASPRAMECE (10.03.2001), na parte superior a Cruz de Malta simbolizando a fé em Deus, ainda na parte inferior inscritos numa faixa em semicírculo a inscrição: ASPRAMECE, mais abaixo as palavras à esquerda "INFORMAÇÃO" e a direita "E JUSTIÇA".

Art. 100. É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 101. Perdera o mandato o membro da Diretoria ou membro do Conselho Fiscal que incorrer em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação ao Estatuto Social e este Regimento Interno;

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação à secretaria; e

IV - aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na associação.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 102. Na hipótese de vacância sem que haja suplente para preenchimento de cargo do Conselho Fiscal, o mesmo convocará associado, para assunção do respectivo cargo, sendo igual forma aplicada a diretoria.

Art. 103. O detentor de mandato eletivo, que após sua posse, que por motivo de ascensão, seja promovido a oficial ou passe para a condição de aluno a oficial, perderá automaticamente, seu mandato transferindo-se, se desejar, para a categoria de associado contribuinte.

Parágrafo único - O associado contribuinte, citados no *caput* deste artigo e os que já se estavam no quadro de associados até o dia 15 de fevereiro de 2010, data da Assembléia Geral Extraordinária, que aprovou este Regimento Interno, permanecerão com as suas contribuições correspondente à soma da maior contribuição associativa de uma praça, acrescido de mais 5% (cinco por cento), conforme o valor constante no **anexo IX** deste Regimento Interno; enquanto contribuírem por consignação em folha de pagamento.

Art. 104. A ASPRAMECE participar de movimentos reivindicatórios, quando houver violação explícita dos Direitos e Garantias Fundamentais Individuais e Coletivas, garantidos pela Constituição Federal de 1988 e os da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Decisão essa que só será tomada depois de reiteradas Assembléias Geral Extraordinárias, convocada para esse fim.

Art. 105. As disposições deste Regimento Interno serão complementadas por instruções normativas, regulamentos e portarias que forem expedidas para o fiel cumprimento e observância das finalidades da ASPRAMECE, e conservação de seus objetivos.

Art. 106. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, conjuntamente, com o Conselho Fiscal e referendados pela Assembléia Geral; não podendo a solução contrariar o Estatuto Social este Regimento Interno ou as leis vigentes no País.

Art. 107. Este Regimento Interno poderá ser reformado total ou parcialmente, a qualquer tempo, por proposta de qualquer associado, cabendo a Diretoria organizar o anteprojeto de emenda das alterações e submetê-la a apreciação do Conselho Fiscal, e Assembléia Geral Extraordinária convocada, exclusivamente, para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 108. As resoluções tomadas em desacordo com o Estatuto Social e este Regimento Interno serão consideradas nulas para todos os efeitos, sujeitando-se os infratores a sanções da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral Extraordinária, sem se livrar-se das penalidades das leis civis e criminais. Salvo se a deliberação tenha sido de Assembléia Geral.

I - Após o registro toda e qualquer alteração regimentais, logo após a Assembléia Geral, deve averbada em cartório; e

II - inclusive mudança na: razão social, endereço da sede, telefones e eleição do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 109. A ASPRAMECE dará informações e apresentará documentos, quando solicitados "in loco", aos auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria,

conforme previsto em regulamento.

Capítulo XXIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 110. A ASPRAMECE funcionará em sede provisória na Rua Floriano Peixoto, nº 1714, Bairro José Bonifácio, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 111. Será composta uma Comissão de três associados para num prazo de 180 (cento e oitenta) dias elaborar e apresentar instruções normativas e o código de ética da ASPRAMECE.

Art. 112. A ASPRAMECE poderá criar sub sedes de acordo com os recursos disponíveis, para melhor atendimento de suas finalidades.

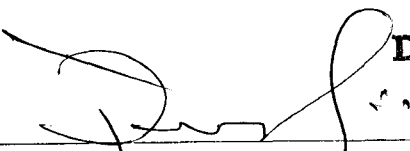
Art. 113. Quando, excepcionalmente, não for possível a contribuição do associado, por consignação em folha de pagamento, o associado deve recolher sua contribuição a Diretoria de Finanças. Ficando advertido do que dispõe o Art. 9º, II; que trata da demissão.

Art. 114. O presente Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 15 de janeiro de 2010, que transformou a ASPRAMECE em Organização da Sociedade Civil de Interesse Público é uma reformulação do Estatuto Social originário aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 07 de abril de 2001, que está registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, sob o nº 114.789, de 08 de junho de 2001; e alterado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias, de 02 de setembro de 2005, de 30 de junho de 2009.

Parágrafo único - A ASPRAMECE, a partir do dia 15 de janeiro de 2010, passou a chamar-se: Associação de Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

Art. 115. O associado eleito em 12 de março de 2010 terá o mandato para o sexênio 2010/2016.


Art. 116. Os valores constantes nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX; terão vigência a partir de 1º de julho de 2010.



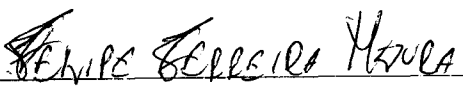
Pedro Queiroz da Silva
Diretor Presidente

DIRETORIA:

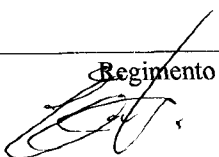

Clébio Eliziano Queiroz
Vice Diretor Presidente



Franklin Pinto Ferreira
Diretor 1º Secretário



Felipe Ferreira Moura
Diretor 2º Secretário





12857
Cleilson da Silva Oliveira
 Vice Diretora de Finanças

Maria Joseni Sousa Ferreira
 Diretora de Finanças

Hudson Clédio Araújo Ribeiro
 Diretor de Comunicação

Vicente Nogueira da Mota Neto
 Diretor de Meio Ambiente

CONSELHO FISCAL:

Antonio Régis Batista de Oliveira
 Presidente do Conselho Fiscal

Carlos Eduardo Costa
 1º Suplente do Conselho Fiscal

José Paulo de Sousa
 Secretário do Conselho Fiscal

Stênio Ferreira Bié
 2º Suplente do Conselho Fiscal

Pedro Alexandre Davi da Silva
 Relator do Conselho Fiscal

Edson Florêncio de Sousa
 3º Suplente do Conselho Fiscal

Anexo I, a que se refere o §1º do Art. 31 do Regimento Interno.

	R\$
Soldado	22,55
Cabo	24,75
Sargento	26,95
Subtenente	29,15

Anexo II, a que se refere o §2º do Art. 31 do Regimento Interno.

	R\$
Contribuinte Militar - Tenente	225,50
Contribuinte Militar - Capitão	247,50
Contribuinte Militar - Major	269,50
Contribuinte Militar - Ten. Coronel e Coronel	291,50

Anexo III, a que se refere o **§3º do Art. 31** do Regimento Interno.

	R\$
Contribuinte Civil - Pessoa Física	32,10

Anexo IV, a que se refere o **§4º do Art. 31** do Regimento Interno.

	R\$
Contribuinte Corporativo - Pessoa Jurídica	320,65

Anexo V, a que se refere o **I do Art. 30** do Regimento Interno.

	R\$
Taxa de Admissão	33,00

Anexo VI, a que se refere o **III do Art. 30** do Regimento Interno.

	R\$
Taxa de Emergência	291,50

Anexo VII, a que se refere o **IV do Art. 30** do Regimento Interno.

	R\$
Taxa de Readmissão	50,00

Anexo VIII, a que se refere o **§5º do Art. 8º** do Regimento Interno.

	R\$
Pensionista (Viúva)	22,55

Anexo IX, a que se refere o **§ único do Art. 103**, do Regimento Interno.

	R\$
Oficial QOA - ex-associado nato	30,60

